



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre desafetação, alteração de uso e alienação, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem de uso dominial a área denominada de AI 15, do conjunto lotes AI-Áreas Institucionais, da quadra ARSE-13, situada na alameda 14, Loteamento de Palmas 1ª Etapa – Fase I, consoante Certidão de Matrícula nº 3.932, do Livro 02 de Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas.

Art. 2º Fica alterado o uso do solo da AI 15, do conjunto lotes AI-Áreas Institucionais, da quadra ARSE-13, situada na alameda 14, de Serviços Especiais e Institucionais para uso Comercial, bem como alterada a nomenclatura para Lote 15-A, Av. LO 03 da Quadra ARSE 13, nesta Capital.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel caracterizado por Lote 15-A da Av. LO 03 da Quadra ARSE-13, com área de 2.965,50 m<sup>2</sup> nesta capital, pelo preço auferido em laudo avaliatório.

Parágrafo único. Fica a alienação dispensada de licitação face à situação jurídica que se encontra o imóvel, demonstrada nos autos do processo administrativo nº 2.359/2010.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 6 dias do mês de agosto de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas